



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.304/2017

Data: 03/08/2017 Fl. 341

Rubrica: Me ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANS N.º 1127**

**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –  
APLICA PENALIDADE DE MULTA E  
ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-12/004.304/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes acompanharam a dosimetria da pena pecuniária de que trata o Art. 1º; por maioria, com o presidente usando a prerrogativa do exercício do voto de qualidade (Art. 57, §1º do Regimento Interno da AGETRANS) foi aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA por descumprimento da Resolução AGETRANS N.º 09/2011 c/c 21/2014, conforme Art. 2º, vencidos os Conselheiros Vicente Loureiro e Aline Almeida; Por maioria de votos, com o voto de qualidade do presidente (Art. 57, § 1º do Regimento Interno da AGETRANS) foi aprovado o contido no Art. 3º, vencidos os Conselheiros Vicente Loureiro e Aline Almeida; com o presidente utilizando o voto de qualidade, foi aprovado integralmente o contido no Art. 4º, vencidos os Conselheiros Carlos Correia e Vicente Loureiro que suprimiram a parte final do supracitado Artigo 4º.

**DELIBERA por:**

Art. 1º - Aplicar à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, a penalidade de multa prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra “a”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento do prazo previsto nas Resoluções AGETRANS n.º 21, de 26 de maio de 2014 e n.º. 09, de 22 de agosto de 2011.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Proc.: **E-12/004.304/2017**

Data: 03/08/2017 Fl. 312

Rubrica: Mu ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Considerar que a verificação do cumprimento do prazo de 48 horas para o atendimento do previsto pelo § 3º, do art. 1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 (com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014) deverá ser contado a partir do primeiro horário de abertura do protocolo (09h00min), sendo excluído o primeiro dia, incluindo o último dia, encerrando-se no momento de abertura do protocolo (09h00min) do último dia.

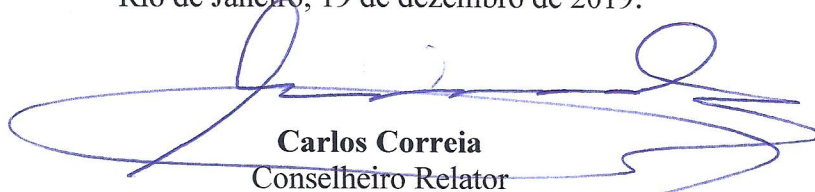
Art. 4º - Recomendar ao(s) Grupo(s) de Trabalho constituído(s) nesta Agência Reguladora que esteja(m) estudando a possibilidade de alteração da regra de comunicação dos incidentes, que pondere(m) sobre a fixação do prazo ora tratado (§ 3º, do art. 1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011) em dias e, se for caso, em dias úteis, ao contrário do prazo em horas.

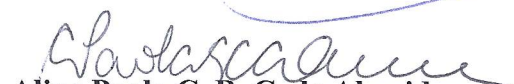
Art. 5º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, sejam lavrados os competentes autos de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Artigos 2º e 3º, archive os autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

  
**Carlos Correia**  
Conselheiro Relator

  
**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira

  
**Vicente de Paula Loureiro**  
Conselheiro

  
**Murilo Provençano dos Reis Leal**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Barrilhista   | 50.001 - 100.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,4236 |
|               | 100.001 - 300.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,3147 |
|               | 300.001 - 600.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,1860 |
|               | 600.001 - 1.500.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,1825 |
|               | 1.500.001 - 3.000.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,1733 |
|               | acima de 3.000.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,1415 |
|               | 0 - 200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,2755 |
|               | 201 - 2.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,1747 |
|               | 2.001 - 10.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,1591 |
|               | 10.001 - 50.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,1370 |
| Termelétricas | 50.001 - 100.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,1286 |
|               | 100.001 - 300.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,1195 |
|               | 300.001 - 600.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,1086 |
|               | 600.001 - 1.500.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,1084 |
|               | 1.500.001 - 3.000.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,1074 |
|               | acima de 3.000.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,1048 |
|               | T = [( 33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn]<br>(c+40)2,8 26,81 IGP-M0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |
|               | <b>Onde:</b><br>T = Tarifa<br>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais<br>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1<br>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior<br>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 |        |
|               | <b>Notas:</b><br>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.<br>- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.<br>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.                                        |        |

| Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior |      |
|---------------------------------------------------------|------|
| Residencial                                             | 0,00 |
| Industrial                                              | 0,00 |

Id: 2236843

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4064 30 DE JANEIRO DE 2020

CEDAE - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007/590/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprovar parcialmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2019/2020.

**Art. 2º** - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.020/2016 uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado tempestivamente.

**Art. 3º** - Considerar cumprido as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas.

**Art. 4º** - Considerar descumprido a alínea “g”, do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, em razão da falta de informação prestada pela Companhia CEDAE.

**Art. 5º** - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001 (hum décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação das informações requeridas na alínea “g” do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

**Art. 6º** - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

**Art. 7º** - Determinar que a Companhia CEDAE, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2020, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2019/2020, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de novembro e dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, e ainda, as informações exigidas na alínea “g”, do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018, que por sua vez, se referem aos meses de novembro e dezembro de 2018, janeiro, fevereiro e março de 2019.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

Id: 2237708

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4065 30 DE JANEIRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007/62/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Pelo que consta dos autos, considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, bem como a Deliberação AGENERSA nº 3293/2017, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2019.

**Art. 2º** - Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,006 (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada dezembro/2019, por apresentar informação incorreta na apólice de Seguro Garantia referente ao ano de 2019, assim descumprindo a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas g e i do Contrato de Concessão, bem como o Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3293/3017, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009.

**Art. 3º** - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD  
Vogal

Id: 2237709

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSF Nº 292 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

DESIGNA CONSELHEIRO PARA RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA DA AGETRANSF NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS DO CONSELHEIRO PRESIDENTE E DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto nº 38.617/05, alterado pelo Decreto nº 42.888/11 e conforme deliberado pelo Conselho Diretor da AGETRANSF na 1ª Reunião Interna Ordinária do ano de 2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, na forma do artigo 13 do Decreto nº 38.617/05, alterado pelos Decretos nºs 42.888/11 e 43.571/12, o Conselheiro Vicente de Paula Loureiro, ID Funcional nº 42704502, para responder pela Presidência da AGETRANSF nas ausências e impedimentos do Conselheiro Presidente.

**Art. 2º** - Delegar, com base no inciso XIX, do artigo 18, do Decreto nº 38.617/05, competência ao Conselheiro Vicente de Paula Loureiro, ID Funcional 42704502, para praticar, nas ausências e impedimentos do Conselheiro Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira:

I - aprovar a abertura de processos licitatórios, bem como adjudicar e homologar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão;  
II - reconhecer dívidas, autorizar ou ordenar despesas e o consequente pagamento;  
III - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiros e da Secretária Executiva;  
IV - ratificar e autorizar as despesas por inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Chefe de Gabinete;  
V - autorizar o afastamento de Conselheiro, da Secretária Executiva e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas.

**Art. 3º** - Delegar, ainda, os atos de gestão administrativa previstos no artigo 18 do Decreto nº 38.617/05, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Dê-se conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretária de Estado de Fazenda.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2232415

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 03/02/2020

PROCESSO Nº SEI 22008/00058/2020 - RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I, do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Id: 2235702

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 03/02/2020

PROCESSO Nº SEI 22008/000121/2020 - RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 96.594,48 (noventa e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) em favor da Federação das Empresas de Transportes - FETRANSPO.

Id: 2235523

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 03/02/2020

PROCESSO Nº SEI-22008/00013/2020 - RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais), em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Id: 2235642

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1121 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.304/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes acompanharam a dosimetria da pena pecuniária de que trata o art. 1º; por maioria, com o presidente usando a prerrogativa do exercício do voto de qualidade (art. 57, §1º do Regimento Interno da AGETRANSF) foi aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA por descumprimento da Resolução nº 09/2011, c/c nº 21/2014, conforme art. 2º, vencidos os Conselheiros Vicente Loureiro e Aline Almeida; por maioria de votos, com o voto de qualidade do presidente (art. 57, § 1º do Regimento Interno da AGETRANSF) foi aprovado o contido no art. 3º, vencidos os Conselheiros Vicente Loureiro e Aline Almeida; Por unanimidade de votos, com o presidente utilizando o voto de qualidade, foi aprovado integralmente o contido no art. 4º, vencidos os Conselheiros Carlos Correia e Vicente Loureiro que suprimiram a parte final do supracitado artigo 4º.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 0,01 (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra “a”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento do prazo previsto nas Resoluções AGETRANSF nº 21, de 26 de maio de 2014 e nº 09, de 22 de agosto de 2011.

**Art. 3º** - Considerar que a verificação do cumprimento do prazo de 48 horas para o atendimento do previsto pelo § 3º, do art. 1º, da Resolução AGETRANSF nº 09/2011 (com redação dada pela Resolução AGETRANSF nº 21/2014) deverá ser contado a partir do primeiro horário de abertura do protocolo (09h00min), sendo excluído o primeiro dia, incluindo o último dia, encerrando-se no momento de abertura do protocolo (09h00min) do último dia.

**Art. 4º** - Recomendar ao(s) Grupo(s) de Trabalho constituído(s) nesta Agência Reguladora que esteja(m) estudando a possibilidade de alteração da regra de comunicação dos incidentes, que pondere(m) sobre a fixação do prazo ora tratado (§ 3º, do art. 1º, da Resolução AGETRANSF nº 09/2011) em dias e, se for caso, em dias úteis, ao contrário do prazo em horas.

**Art. 5º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, sejam lavrados os competentes autos de infração e proceda às anotações de praxe.

**Art. 6º** - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 2º e 3º, archive os autos.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Relator  
**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira  
**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1122  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.333/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes, divergindo a Conselheira Aline Almeida na capitulação do §1º da Resolução nº 09,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A, de acordo com o previsto na letra "a", da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pela violação da Cláusulas Contratuais Quarta, Décima Incisos I e VIII e Décima Quinta c/c o inciso XI da Cláusula Décima, todas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 09, de 22 de agosto de 2011.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, no prazo de até 90 (noventa) dias, que proceda a análise das ocorrências verificadas no período de 05 de janeiro de 2017 a 05 de dezembro de 2019, nos Ramais Saracuruna / Gramacho, se posicionando tecnicamente, com vistas a serem submetidas ao Conselho Diretor - CODIR, para instauração do competente processo regulatório.

**Art. 4º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, sejam lavrados os competentes autos de infrações e proceda às anotações de praxe.

**Art. 5º** - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º, archive os autos.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Relator  
**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira  
**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1123  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE CONSISTENTE NA COLISÃO ENTRE COMPOSIÇÕES FORMADAS PELOS TUES 4017-4018 E 5003-5004 - ESTAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA - 0,25 (ZERO VIRGULA VINTE E CINCO PORCENTO) - CULPA IN ELEGENDO - PREPOSTO É LONGA MANUS DO EMPREGADOR - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.50/2019, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, no Relatório de Apuração de Acidentes, juntado aos autos pela Concessionária, a manifestação da CATRA por meio da Nota Técnica de Acidentes nº NTA 02/2019, o Parecer nº 024/2019-DSP, no precedente constante dos autos do Processo nº E-12/004.007/2015, bem como na observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como no §2º do art. 22 da LINDB, por unanimidade dos conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade descrita na alínea "b" da Cláusula Décima Nona, multa, no valor equivalente a 0,25 (zero vinte e cinco por cento) do faturamento do exercício de 2018, correspondente ao valor de 1.602.207,50 (um milhão, seiscentos e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos) pelo descumprimento da Cláusula Quarta, incisos I, e XXVI da Cláusula Décima e Cláusula Décima Quinta do contrato de concessão, em razão da culpa in elegendo, que versa acerca da responsabilidade do empregador pelas ações executadas por seu preposto no exercício do trabalho que lhe compete, pelo evento registrado no Boletim de Ocorrência nº SV8022019.

**Art. 2º** - Determinar à Concessionária que seja encaminhado à AGETRANSF relatório trimestral sobre as medidas que vem sendo adotadas para a plena recuperação dos bens reversíveis envolvidos no acidente.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA a análise dos relatórios do art. 2º desta Deliberação reportando as informações ao Conselho Diretor nas reuniões internas subsequentes ao protocolo do relatório da Concessionária.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária realize estudo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação de decisão do CODIR, prorrogáveis mediante justificativa a ser analisada pela CATRA, para apresentar estudos para a implementação dos indicadores de níveis de segurança.

**Art. 5º** - Determinar que a Concessionária que apresente à AGETRANSF:

**I)** estudo a fim de se otimizar as manutenções do sistema de EVRs, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR.

**II)** estudo para aperfeiçoamento na transmissão das informações aos prepostos nos trechos com alteração do modo do ATP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR.

**III)** estudo acerca da forma que será adotada para a otimização dos procedimentos de manutenção do sistema ATP, observadas as disposições do manual elaborado pelo fabricante, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR.

**IV)** estudo visando o aperfeiçoamento do procedimento de concentração do maquinista na observação dos aspectos dos sinais fixos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão do CODIR.

**Art. 6º** - Determinar à Concessionária a colocação de lacres nas chaves comutadoras de by-pass do sistema, encaminhando a esta Agência, relatório que comprove a ação realizada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR.

**Art. 7º** - Determinar à Concessionária que sejam informadas à AGETRANSF as tratativas que estejam em andamento com o Poder Concedente para a implantação do sistema de ATP nos 70 (setenta) TUES da série 3.000, adquiridos pelo Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR, para que seja avaliado pelo Conselho Diretor as medidas a serem tomadas pela Agência Reguladora quanto a questão, podendo-se, inclusive decidir pela implantação imediata do sistema e os eventuais custos serem discutidos em sede de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contato de Concessão.

**Art. 8º** - Determinar à SECEX que seja oficiada a SETRANS, a CENTRAL, a Comissão de Transportes da ALERJ, o MPRJ, DPGERJ e SEDEERI acerca da decisão emitida pelo CODIR.

**Art. 9º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 10** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator  
**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira  
**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1124  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A - ALTERAÇÕES OPERACIONAIS NOS RAMAIS DE BELFORD ROXO, DEODORO, JAPERI E SANTA CRUZ - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM 0,02 EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DA AGETRANSF - AUTORIZAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO NOS RAMAIS DE DEODORO, SANTA CRUZ, BELFORD ROXO E JAPERI.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.224/2019, os Relatórios Técnicos nº 078/CATRA/2019, 084/CATRA/2019, 083/CATRA/2019 e 087/CATRA/2019, bem como no Parecer nº 035/2019- DSP emanado pela Procuradoria

Geral da AGETRANSF, as razões do voto proferido pelo relator - aprovado no mérito e o voto proferido pela Conselheira Aline Almeida, que segue transcrito às fls. 260/278, aprovado quanto à dosimetria por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencida quanto ao encaminhamento da alteração em caráter provisório as alterações nos ramais de Deodoro, Japeri e Santa Cruz, bem como, por consequência, os itens III, IV e V do seu voto apresentado,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade descrita na alínea "b" da Cláusula Décima Nona, multa, no valor de R\$ 128.176,60 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos) equivalente a 0,02 (zero virgula zero dois por cento) do faturamento do exercício de 2018, pelo descumprimento da Deliberação Interna nº 07/2019, violando o art. 4º, V e XIV da Lei Estadual nº 4.555/05, bem como do Contrato de Concessão, nas Cláusulas Décima Segunda, inciso I e Cláusula Décima Oitava e Parágrafo Único e do caput, e dos incisos III e XXVI da Cláusula Décima.

**Art. 2º** - Autorizar a alteração da operação nos ramais de Deodoro, Santa Cruz, Belford Roxo e Japeri, após a apresentação das informações complementares, que ensejaram uma análise detalhada por parte do órgão técnico competente desta AGETRANSF - CATRA, restando consignado que não foi constatado impactos ou intercorrências significativas na alteração realizada.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que seja oficiada a Secretaria de Estado de Transportes, a CENTRAL, a Comissão de Transportes da ALERJ, o Ministério Público acerca da decisão emitida pelo CODIR.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator  
**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira  
**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2234067

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA JUCERJA Nº 1746 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o que estabelece a Lei Estadual nº 6.426/13, alterada pela Lei Estadual nº 6.703/14;

- o previsto no Decreto Estadual nº 42.890/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.706/14;

- o Ofício SEAS/SUBEXEC SEI nº 60/2020, Processo nº SEI-07/026/005292/2019; e

- o contido no Processo nº E-11/383/10;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar representação no Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial em consonância com o estabelecido na Lei 6.426/13, alterada pela Lei nº 6.703/14, regulamentada pelo Decreto nº 44.706/14, conforme a seguir:

| ÓRGÃO                                                      | MEMBRO EFETIVO        | MEMBRO SUPLENTE         |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS | Eduardo Pires Gameiro | Fábio Dalmasso Coutinho |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020

**VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2237913

**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 02/01/2020**

**\*PROCESSO Nº E-22/006/312/2019 - RATIFICO** a dispensa de licitação, para os efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- PRODERJ, CNPJ 30.121.578/0001-67, com fulcro no art. 24, inciso XVI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.  
\*Omitido no D.O. de 03.01.2020.

Id: 2237454



**AGETRANSF**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OUVIDORIA**

**0800 285 9796**

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

**ouvidoria@agetransp.rj.gov.br**  
**www.agetransp.rj.gov.br**



**www.facebook.com/agetransprj**  
**www.twitter.com/agetransp**